Anexo d a Mens 57/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.489

Fixa a contribuição do Município e suas autarquias para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, abre crédito especial de CR$70.000,00 e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1 970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1 971; 1,5% (um e meio por cento) em 1 972 e 2% (dois por cento) no ano de 1 973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de julho de 1 971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Junte-se ao Proc. Nº
São Vicente, 3/8/

19/71.4

Anexo do Proc. Mens. 57/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.489

fls. 2

Artigo 2º - As autarquias, emprêsas públicas, sociedade de ecnomia mista e fundações do Município, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1 971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1 972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1 973 e subsequentes.

Artigo 3º - Apenas os servidores em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações, beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Secção de Contabilidade - Diretoria da Despesa, um crédito de CR$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas previstas nesta lei, correspondentes ao corrente exercício.

Artigo 5º - Fica cancelada, parcialmente, na importância de CR$70.000,00 (setenta mil cruzeiros), o saldo da dotação do Código 402-4250.19 do orçamento vigente.

Artigo 6º - A despesa autorizada no artigo 4º desta lei, será coberta com a anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º - Nos orçamentos dos exercícios subsequentes constarão dotações próprias para ocorrer as despesas criadas por esta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

19/71-a

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/8/71